



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.370, de 22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a homologação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Lins, e revoga a Deliberação ARSESP nº 1263, de 22 de dezembro de 2021.

[NTF-0061-2022](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que o Convênio de Cooperação, assinado em 23 de julho de 2010 entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins, na sua Cláusula Primeira, item 1.2.1 “b”, delega à ARSESP a fixação das tarifas;

Considerando o disposto no Contrato de Programa, assinado em 26 de janeiro de 2007, entre o Município de Lins e a SABESP, especialmente no que se refere a Cláusula Quinta – do regime de remuneração dos serviços;

Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins nº 4.865, de 29 de março de 2006;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº13.252, de 16 de dezembro de 2022; e

Considerando a NT.F 0061 - 2022, que trata dos cálculos do reajuste a ser aplicado.

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os valores reajustados para as tarifas de água e esgoto do Município de Lins, constantes do Decreto Municipal nº 13.252, de 16 de dezembro de 2022, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2023, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I foram calculados pela ARSESP e resultam da aplicação de um reajuste de 5,9007% (cinco inteiros e nove mil e sete milésimos por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, de dezembro de 2021 a novembro de 2022, conforme estabelecido no item 5.3, da cláusula quinta, do Contrato de Programa.

Art. 2º. As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas, serão aplicadas cumulativamente por economia.

Art. 3º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018.

Art. 4º. Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam ao menos um dos seguintes critérios:



ESTADO DE SÃO PAULO

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de, no máximo, o valor de 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§1º. Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§2º. Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes no Anexo XI do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 5º. Terão direito a pagar tarifa “Comercial/Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestem serviços e atividades de:

I – atendimento à criança e ao adolescente;

II – abrigo para crianças e adolescentes;

III – atendimento à pessoa com deficiência;

IV – atendimento ao idoso;

V – atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI – albergues;

VII – comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;

VIII – casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX – programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

§2º. Os usuários deverão apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§3º. Os usuários deverão manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º. As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela SABESP a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela ARSESP.

Art. 8º. Ficam mantidos todos os critérios de tarifação estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.263, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 10º. Esta Deliberação entrará em vigor em 26 de janeiro de 2023.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. E. 24/11/22

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. 24/11/22



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - TARIFAS DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE LINS

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS				
MUNICÍPIO DE LINS - SP				
CATEGORIA	FAIXA CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	OBSERVAÇÃO
		Vigência: 26/01/2023		
Residencial Social	0 a 10	9,36	7,51	tarifa mínima
	11 a 20	1,48	1,19	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 30	3,15	2,53	
	31 a 50	4,55	3,66	
	acima de 50	5,37	4,27	
Residencial Especial	0 a 10	22,14	17,76	tarifa mínima
	11 a 20	3,07	2,45	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	4,72	3,76	
	acima de 50	5,68	4,51	
Residencial Normal	0 a 10	27,70	22,15	tarifa mínima
	11 a 20	3,85	3,06	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,91	4,72	
	acima de 50	7,07	5,66	
Entidade Assistencial	0 a 10	27,77	22,21	tarifa mínima
	11 a 20	3,33	2,62	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,37	4,27	
	acima de 50	6,27	5,03	
Comercial, Industrial e Pública	0 a 10	55,49	44,35	tarifa mínima
	11 a 20	6,54	5,22	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	10,66	8,50	
	acima de 50	12,48	9,98	
Pública com Contrato	0 a 10	41,61	33,27	tarifa mínima
	11 a 20	4,90	3,93	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	8,01	6,41	
	acima de 50	9,36	7,51	
Pública Municipal	0 a 10	27,77	22,21	tarifa mínima
	11 a 20	3,33	2,62	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,37	4,27	
	acima de 50	6,27	5,03	
OBS.	Reajuste de 5,9007%, conforme variação IPCA-IBGE de dez21 a nov22			